

Violência Doméstica

PERGUNTAS E RESPOSTAS



CEVID

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID é um órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Entre suas atribuições está o desenvolvimento de políticas, ações e treinamentos relacionados ao combate e à prevenção à violência doméstica e familiar.

Uma de suas ações, esta cartilha tem o objetivo de disseminar informações sobre a legislação relacionada à violência contra a mulher e sobre a necessidade de enfrentamento contínuo desse tipo de conduta.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Violência Doméstica:

tudo começa com gritos e
nunca deve acabar em silêncio.

Denuncie! Disque 180.

1. O que é a Lei Maria da Penha?

É a Lei n. 11.340/2006, que regulamenta os casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher. Recebeu esse nome em homenagem a uma brava senhora, Maria da Penha Maia Fernandes, vítima em um episódio ícone de violência doméstica e familiar, que lutou pela condenação do agressor.

2. O que é violência doméstica contra a mulher?

De acordo com a Lei Maria da Penha (artigos 5º e 7º), a violência doméstica é qualquer ação, omissão ou conduta contra a mulher que lhe cause sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, negligência, abandono, lesão e até mesmo a morte.

Na sua forma mais típica, a violência doméstica é a expressão do desejo de uma pessoa em controlar e dominar a outra, em uma clara demonstração de poder.

Quando chega a ocorrer, é porque houve esgotamento do diálogo, da interação saudável e do respeito entre os envolvidos. Ataques, agressões e violência doméstica SÃO CRIMES.

3. Quais são os atos que podem ser considerados violência física?

Quaisquer atos que ofendam a integridade física ou saúde corporal da mulher (artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006), tais como tapas, empurrões, chutes, bofetadas, puxões de cabelo, beliscões, mordidas, queimaduras, tentativas de asfixia, ameaças com faca, tentativa de homicídio, uso de ácido ou ferimento com fogo.

4. Quais são os atos considerados violência psicológica?

Também são formas de violência psicológica de acordo com o artigo 7º, II, da Lei n. 11.340/2006 humilhar, criticar constantemente, xingar, fazer a pessoa duvidar de sua própria sanidade, provocar culpa e confusão mental, controlar os movimentos, vasculhar pertences pessoais como gavetas, celulares, etc., usar os filhos para fazer chantagem, isolar a vítima de amigos e parentes, destruir e ocultar documentos pessoais da vítima, maltratar animais de estimação da vítima com o propósito de atingi-la, impedir a vítima de exercer as suas crenças religiosas e praticar quaisquer outros atos que causem dano emocional e diminuição da autoestima.

5. Quais são os atos considerados violência sexual?

O artigo 7º, III, da Lei 11.340/2006 elenca os atos considerados violência sexual. Em resumo, inclui-se qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos.

6. O que é violência patrimonial?

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades (artigo 7º, IV, da Lei n. 11.340/2006).

7. O que é violência moral?

É qualquer conduta que configure os crimes de calúnia, difamação ou injúria, segundo o artigo 7º, V, da Lei n. 11.340/2006.

8. Quem são as vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha?

Essa lei protege toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, e busca preservar a sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A mulher protegida pela Lei Maria da Penha não pode ser entendida somente no viés biológico (mulher/homem). É lei de combate a violência de gênero no sentido do sexo socialmente construído (feminino/masculino).

9. Quem são os agressores na violência doméstica?

A violência doméstica contra a mulher geralmente ocorre no âmbito das relações familiares e domésticas. O agressor pode ser marido, namorado, noivo, tio, irmão da vítima, sem que haja necessidade de o relacionamento ser atual.

Não é obrigatório que o agressor resida na mesma casa da vítima para que se caracterize a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A relação homoafetiva entre duas mulheres corresponde a uma relação íntima de afeto, aplicando-se assim o rigor da Lei Maria da Penha à companheira que agredir a outra.

Em geral, um agressor vê as mulheres como propriedade ou como objeto sexual. Justifica a sua violência nas circunstâncias como resultado de tensão, comportamento da companheira, “dia ruim”, álcool, entre outros fatores. Acredita que o sucesso do relacionamento é responsabilidade da companheira (*).

10. Por que as mulheres não denunciam as agressões?

Muitas vezes a não reação da mulher à violência se dá por medo de que o parceiro cumpra as ameaças de morte ou suicídio caso se separe dele, por vergonha e medo de procurar ajuda, pela sensação de fracasso e culpa na escolha do par amoroso, pela esperança de que o comportamento do parceiro mude, pela falta de apoio adequado da família e no trabalho, pela disputa pela guarda dos filhos, por boicote de pensões alimentícias, por crenças religiosas e por dependência econômica, bem como por falta de qualificação profissional e escolaridade (*).

11. Quais são as consequências emocionais para as crianças que testemunham a violência doméstica no lar?

Ansiedade constante, que pode resultar em efeitos físicos causados pela tensão (dor de cabeça, úlceras, erupções cutâneas), problemas com a fala ou com a audição; atraso no desenvolvimento e desordens na aprendizagem; excessiva preocupação e dificuldade de se concentrar e prestar atenção; medo de serem feridas ou mortas; comportamento de lutar com outras pessoas e/ou de ferir os outros e animais; sentimento de culpa por não poder parar as agressões, ou por amar o agressor; medo de ir à escola ou separar-se da mãe; baixa autoestima, medo, depressão e, às vezes, até mesmo suicídio; uso de drogas e fuga de casa; desequilíbrios psíquicos pós-tensão traumática (*).

* Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos – FNEDH. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica.

12. Que apoio essa lei assegura às mulheres?

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CREMV: oferece apoio psicológico e social.

Casa-abrigo: acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco de morte e presta assistência psicológica e jurídica.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.

Centro de Referência em Assistência Social – CRAS: oferece ajuda psicológica e social. Instituto Médico legal – IML: realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

Serviço de Atenção à Violência Sexual: oferece atendimento médico às mulheres que sofreram violência sexual (há em algumas cidades).

Centros de Saúde: oferecem o atendimento de prevenção e atenção à saúde da população.

Programas de Assistência e de Inclusão Social dos Governos Federal, Estadual e Municipal: a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao juizado ou ao Ministério Público.

Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho: a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao juizado ou ao Ministério Público.

13. O que diz essa lei sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde os seus direitos de bens (artigos 23, III, e 22, V, da Lei n. 11.340/2006).

14. Quais as principais medidas de resguardo à mulher agredida após ela ter feito a denúncia?

As mulheres em situação de violência doméstica têm direito às medidas protetivas de urgência, que pode ser, entre outras, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. O agressor também pode ser proibido de: a) aproximação da ofendida, dos seus familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, com os seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Pode haver ainda restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de idade e/ou ser deferida prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Na hipótese de o agressor não cumprir as medidas protetivas de urgência, a sua prisão pode ser decretada pelo juiz (Lei n. 11.340/2006, Seção II).

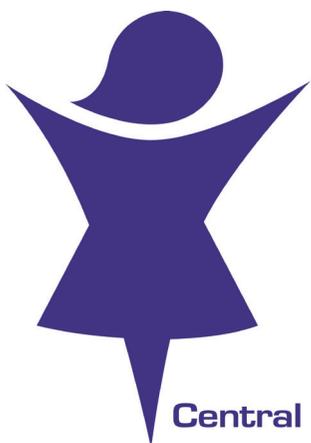
15. O que uma mulher deve fazer se for vítima de agressão?

Se a agressão física estiver acontecendo, a mulher deve chamar a Polícia Militar (190). Se a agressão já aconteceu, deve dirigir-se a uma delegacia especializada e registrar um boletim de ocorrência, solicitar exame de corpo de delito e também as medidas protetivas de urgência.

Mas é fundamental que a mulher, ao buscar auxílio na Delegacia de Polícia, declare “estar REPRESENTANDO contra o agressor”. Se não houver representação à Justiça, não se poderá intervir em seu favor.

16. O que acontece se o agressor descumprir as medidas protetivas?

Ele pode ficar preso de 3 meses a 2 anos, e a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.



LIGUE 180

Central de Atendimento à Mulher



A central funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados. É um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato).

O TELEFONE 180, com atendentes capacitadas para orientar as mulheres que foram ou estão sendo agredidas ou ameaçadas, informa sobre todos os serviços de proteção à mulher que existem no Brasil e sobre os órgãos do Governo, do Judiciário e da sociedade civil que cuidam das vítimas de agressão doméstica e familiar.

Quanto mais cedo for feita a denúncia, mais rápido serão tomadas as providências cabíveis.



Elaboração:

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID

cevid@tjsc.jus.br

(48) 3287-2636

(48) 3287-2635

(48) 3287-2633

Projeto Gráfico:

Assessoria de Artes Visuais – Núcleo de Comunicação Institucional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar